



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02144/09

**LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.** Julga-se regular a Licitação seguida de Contratos dela decorrentes, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes. Recomendação.

**A C Ó R D Ã O AC2 TC 0571 /10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02144/09, referente à Dispensa de Licitação nº 009/2008, seguida do Contrato nº 016.1/2008, procedida pela **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande**, objetivando a **locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus e 02 (dois) veículos timpo Kombi para o transporte de funcionários do Departamento de Limpeza Urbana Municipal**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo, **recomendando-se** antes ao responsável a não repetição das irregularidades / falhas em comento, conferindo maior observância aos ditames do artigo 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial opinou pelo julgamento regular com ressalvas, pois ficou constatado apenas como irregularidade a ausência de justificativa de preço, infringindo o artigo 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93. Não obstante, a falha apontada não justifica a oposição de ressalvas à aprovação da dispensa.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 01 de junho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público